



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2122/2017

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERÍODICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino sujeitos a avaliações semestrais, por meio de Relatórios Técnicos, a fim de constatar as condições estruturais e de conservação deles.

Parágrafo Único – Estará sujeito a referida avaliação o prédio escolar onde houver também compartilhamento de gestão.

Art. 2º - Os relatórios técnicos deverão compreender:

- I** - A avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares do Município;
- II** – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III** – Elaboração das diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - As avaliações periódicas serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - Os relatórios serão públicos viabilizados no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro, publicados na imprensa oficial, e remetidos à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Cordeiro até o término dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cordeiro e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 6º - O projeto final de reforma de cada Unidade de Ensino, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, será submetido à análise e posterior aprovação da Direção de cada Unidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br